



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.320	030	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL 5.320

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E MODIFICA O ART. 2º DA LEI Nº 2.435 DE 24 DE AGOSTO DE 1989.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.435, conforme segue:

“Artigo 1º -

Parágrafo único - No caso de templos religiosos será cobrada tarifa de consumo na faixa residencial e pública.”

Art. 2º - Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.435, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O requerimento de isenção ou redução de que trata essa Lei deverá ser feito pela entidade interessada com apresentação de documentos que comprovem a sua constituição legal e finalidade não comercial.”

Art. 3º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto tomará as providências que se fizerem necessária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de março de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 023/2016.
Autor: Vereador Fernando Martins
bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1362
DE 16 / 03 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.320	031	1



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL 5.320

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E MODIFICA O ART. 2º DA LEI Nº 2.435 DE 24 DE AGOSTO DE 1989.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.435, conforme segue:

Artigo 1º - O consumo mínimo mensal de água e esgoto para a faixa residencial e pública será de 10 metros cúbicos.

Parágrafo único - No caso de templos religiosos será cobrada tarifa de consumo na faixa residencial e pública.

Art. 2º - Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.435, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O requerimento de isenção ou redução de que trata essa Lei deverá ser feito pela entidade interessada com apresentação de documentos que comprovem a sua constituição legal e finalidade não comercial.

Art. 3º - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto tomará as providências que se fizerem necessária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de março de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1362 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE MARÇO DE 2017